DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7454/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8736/2013
PROTOCOLO	: 1420898
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO	: JÁCOMO DAGOSTIN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº23/2013
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 54.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO. FORMALIZAÇAO DOS TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 23/2013, celebrado entre o Munícipio de Guia Lopes da Laguna/MS e a Empresa Franco & Barbosa Ltda., visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio técnico administrativo de aplicação da tecnologia da informação, voltados à modernização da sistemática de compras e de registro de preço, no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 17/2013 e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-3508/2014,** *f.314/315*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização dos termos aditivos atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 22706/2015- *f.476/478*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, conforme parecer acostado às *f. 550/551* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-11410/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 23/2013, celebrado entre o Munícipio de Guia Lopes da Laguna/MS e a Empresa Franco & Barbosa Ltda.

O 1º e 2º Termos Aditivos (*f.282/300 e 433/452 dos autos*) versam sobre a prorrogação da vigência do contrato, com fundamento no art. 57, inc. I c/c § 2º da Lei 8666/93, foram devidamente justificados; constam os pareceres jurídicos e publicados.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. II, e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 23/2013*, celebrado entre o Munícipio de Guia Lopes da Laguna/MS e a Empresa Franco & Barbosa Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA